

Florianópolis, 10 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Prefeito do Município de Garopaba

Sr. Paulo Sergio Araújo

Rua: Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro

Garopaba – SC, CEP: 88.495-000

Ref. Ao baixo salário para o cargo cujo requisito inclui nível superior em psicologia e a descrição das atividades destes profissionais no Edital de Processo Seletivo nº 004/2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina vem, perante Vossa Excelência, manifestar sua indignação frente à remuneração proposta para os cargos de **PSICÓLOGOS** (profissão de nível superior reconhecida e regulamentada por Lei Federal nº 4.119/62), no Processo Seletivo promovido por essa Municipalidade por meio do Edital nº 004/2016.

O referido certame público prevê o salário de **R\$ 992,36** (novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) para o cargo de Psicólogo no NASF com carga horária de 20 h/s e de **R\$ 1.984,77** (mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para o cargo de Psicólogo no CAPS com carga horária de 40h/s.

Inicialmente, é preciso anotar que os referidos montantes não possuem respaldo em pesquisas de mercado, como as promovidas pelo DIEESE, uma vez que estão muito abaixo do praticado para os psicólogos no estado de Santa Catarina, tanto no setor privado, quanto em municípios do mesmo porte de Garopaba.

Além disso, mesmo cientes dos limites contingenciais do orçamento público, compreendemos que a indigitada remuneração contribui para a fragilização da atuação profissional. Não é demais salientar que a Psicologia é ciência humana de grande relevo, em que seus profissionais necessitam de dispendioso tempo de formação e aperfeiçoamentos, para que consigam desempenhar o ofício com qualidade.

Assim sendo, a baixa remuneração oferecida, sem dúvidas, impedirá a necessária e constante qualificação do trabalhador. Ademais, contribuirá para a precarização dos serviços ofertados e ao desincentivo do exercício profissional. Do mesmo modo, as remunerações apresentadas não representam o compromisso governamental com as políticas públicas de qualidade e gestão humanizada do trabalho.



SEDE – Rua Professor Bayer Filho, 110, Coqueiros,
Florianópolis, CEP 88080-300 – (48) 3244-4826 –
crp12@crpsc.org.br|

SUBSEDE SUL – Rua Henrique Lage, 267, Sala 02, Ed.
João Benedit, Centro, Criciúma, CEP 88801-010 – (48)
2102-7091 – sul@crpsc.org.br|

SUBSEDE NORTE – Rua Blumenau, 64, Sala 1306, Ed.
Adville Business, America, Joinville, CEP 89204-248 –
(47) 3202-7421 – norte@crpsc.org.br|

SUBSEDE OESTE – Av. Porto Alegre, 427-D, Sala 802,
Ed. Lázio, Centro, Chapecó, CEP 89802-130 – (49)
3304-0388 – oeste@crpsc.org.br|

É imperioso destacar também que não é possível admitir que o Edital nº 004/2016 preveja remunerações distintas para cargos do mesmo nível, como por exemplo, para o cargo de Educador Físico (NASF) 02/CR 20 h/s cuja remuneração é de R\$ 1.110,53 (mil cento e dez reais e cinquenta e três centavos) enquanto que para psicólogo (a) no mesmo programa e carga horária é de R\$ 992,36 (novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos). Esta prática, inequivocamente viola preceitos fundamentais da Constituição Federal, dentre eles o respeito aos valores sociais do trabalho, inserto no art. 1º inciso IV, e o princípio da igualdade, constante no art. 5º caput.

Outro ponto do edital que necessita de esclarecimentos é com relação a descrição do cargo de psicólogo onde consta: “Realizar atividades clínicas pertinentes a responsabilidade profissional de psicologia e terapia ocupacional” (Edital nº 004/2016, p. 35). Partindo do pressuposto de que as profissões de Psicólogo e Terapeuta Ocupacional são distintas e possuem regulamentações e atribuições específicas inerentes aos seus fazeres profissionais, não cabe ao profissional da Psicologia ser responsável por atividades de terapia ocupacional como exposto no referido edital. Considera-se ainda que a Portaria Nº 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, em seu Art. 3º descreve os profissionais de nível superior que poderão compor as equipes do NASF e nele estão listados tanto o profissional de psicologia, quanto o terapeuta ocupacional.

Diante do apresentado, o Conselho Regional de Psicologia solicita a Vossa Excelência uma reavaliação da descrição do cargo de psicólogo no NASF, bem como, das remunerações praticadas aos profissionais de Psicologia, com vistas a sua adequação e demonstração de efetivo reconhecimento e valorização da profissão de psicólogo (a) em sua gestão. Para tanto, estipula-se um prazo de 15 dias a contar da data de recebimento deste ofício.

Por fim, é válido registrar que o presente documento será tornado público, o que se estende às respostas por ventura recebidas.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do assunto.

Atenciosamente,



Jaira Terezinha da Silva Rodrigues
Conselheira Presidenta – CRP/12



Fabrício Antonio Raupp
GT Concurso Público – CRP/12